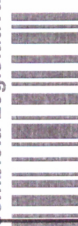




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Macció – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3995
Data: 06/12/2017 Horário: 15:14
Legislativo -

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2017

CRIA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS EM SEU ART. 89 O §8º, QUE VISA, ATRAVÉS DA SANÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA DO GOVERNADOR, SUPRIR A INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO LEGISLATIVO.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Decreta:

Art. 1º. Cria no art. 89 o §8º na Constituição Estadual de Alagoas

Art. 89º. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º [...]

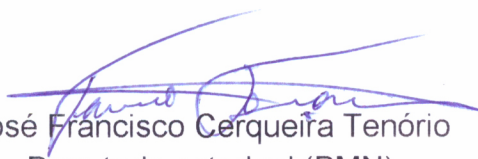
§6º [...]

§7º [...]

§8º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 06 de dezembro de 2017.


José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado estadual (PMN)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

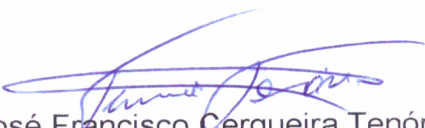
JUSTIFICATIVA

O art. 89 da Constituição Estadual de Alagoas traz matérias que são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no entanto, aquela legislação, esquece de estabelecer e concretizar, o Princípio da Segurança Jurídica.

Acontece que por vezes matérias causam dúvidas a respeito de sua iniciativa, ora pois, deste modo sendo, tramitam nesta Casa Legislativa normalmente e nenhum dos pares e nem mesmo o Chefe do Poder Executivo encontram empecilhos que possam causar a inconstitucionalidade da matéria, vindo esta a ser sancionada. Porém, em um novo governo, o Chefe do Executivo por não concordar com a norma imposta, busque eventuais dúvidas a respeito da iniciativa de determinada matéria e através de uma ADI, substabeleça ao judiciário o poder de ceifar tal Lei. Ora, tal controle de constitucionalidade já fora objeto de análise pelo Poder Legislativo através da Comissão de Constituição e Justiça e Pelo Chefe do Poder Executivo, que ao sancionar também estabelece juízo sobre sua constitucionalidade, sendo assim, oportunizar que o Judiciário através de sua decisão revogue o normativo e provoque com isso insegurança jurídica a todos os cidadãos e ao próprio Ente Público é no mínimo temerário.

Tal projeto busca reverter e assegurar a todos que uma Lei que tenha sido decretada e promulgada, somente venha a ser revogada por outra lei, trazendo independência entre os poderes e engrandecendo a atuação legislativa desta Casa Tavares Bastos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 06 de dezembro de 2017.


José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado estadual (PMN)